DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

GRUPO GTEX
(em Recuperação Judicial)

GTEX BRASIL

Guarulhos/SP, 19 de setembro de 2016.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Índice

Definições	03
Comentários à Nova Proposta de Pagamento aos Credores	06
Grupo GTEX Plano de Recuperação Judicial Consolidado	08
1. Considerações Iniciais ao Plano De Recuperação Judicial	08
2. Apresentação da Empresa	09
2.1. Dados Gerais	09
2.2. Missão, Visão e Valores	10
2.3. Histórico da Empresa	10
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	14
4. Mercado e Perspectivas	18
4.1. O Grupo GTEX e o Mercado Brasileiro	20
5. A Reestruturação Operacional	23
5.1. Medidas Administrativas-Gerenciais	23
5.2. Medidas Operacionais	23
5.3. Medidas Comerciais	24
5.4. Medidas Financeiras	24
6. Quadro de Credores	24
7. Análise Retrospectiva Econômico-Financeira	26
7.1 Balanço Patrimonial	26
7.2 Demonstração do Resultado do Exercício – DRE	28
7.3 Índices Econômicos-Financeiros	30
8. Viabilidade Econômico-Financeira	31
8.1. Premissas	32
8.2. Projeções	33
9. Proposta de Pagamento aos Credores	35
10. Cláusulas Gerais de Cumprimento do Plano	44
11. Considerações Finais	47
12. Esclarecimentos	48

Anexo I: Laudo de Avaliação de Ativos e Atribuição a Bens Móveis e Imóveis

Anexo II: Bem Imóvel Destinado à Alienação para Pagamento aos Credores das Classes III e IV

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Definições

Com o objetivo de melhorar a análise e compreensão deste documento, os termos abaixo elencados quando utilizados devem ser entendidos conforme as seguintes definições:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"BACEN": Banco Central do Brasil;

"C.L.T.": principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas;

"CDI": Certificado de Depósito Interbancário. É definido como a taxa média de empréstimo de dinheiro entre instituições financeiras para o mercado "*overnight*" e utilizado como indicador de rentabilidade diretamente ligada a uma grande parcela dos fundos de investimento do mercado Brasileiro.

"Crédito": significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

"**Credores Aderentes"**: são os titulares de créditos supostamente não sujeitos à Recuperação Judicial, elencados ou não no rol de credores do Grupo Gtex, que optarem por receber o pagamento de seus créditos, total ou parcialmente, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado. Serão considerados Credores Aderentes aqueles que estiverem presentes na AGC e se manifestarem positivamente pelo Plano e/ou aqueles que, por meio de acordo judicial ou extrajudicial, assim firmarem sua concordância;

"Credores Classe I" ou **"Trabalhistas"**: significam os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho ou de processos trabalhistas;

"Credores Classe II" ou **"Garantia Real"**: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais e sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III" ou **"Quirografários"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados – exceto pelos Credores Sócios;

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

"Credores Classe IV" ou **"Pequenas e Médias Empresas"**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, enquadrados como empresa de pequeno ou médio portes pela Lei vigente – exceto pelos Credores Sócios;

"Credores": significam todos os credores do Grupo GTEX, sejam estes das Classes I, II, III ou IV em conjunto ou conforme mencionado nos itens deste documento;

"Data da Homologação": será o termo inicial para contagem de todas as obrigações relativas a este Plano, sendo considerado a partir da data da publicação da decisão judicial de primeira instância que homologar a aprovação do Plano em AGC, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão.

"Data do Pedido de Recuperação Judicial": será a data em que o Grupo GTEX (abaixo definido) requereu em juízo os benefícios da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, 19/03/2015;

"Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros" ou **"Credor Financiador Categoria 01"**: trata-se de credores não classificados formalmente como Instituições Financeiras ou de Fomento Mercantil;

"Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil" ou **"Credor Financiador Categoria 02"**: Trata-se de credores classificados formalmente como Instituições Financeiras e/ou de Fomento Mercantil, devidamente registradas no Banco Central do Brasil e/ou CVM;

"Grupo GTEX", "Recuperanda", "Empresa" ou **"Devedora"**: trata-se das seguintes empresas: GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., NUTRIX.SP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., JNT INVESTIMENTOS LTDA., OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. – OLEAMA., PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA. e UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE., que conjuntamente se encontram-se em regime de Recuperação Judicial, sob o processo de nº 1018403-22.2014.8.26.0224, em trâmite na 7ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo;

"IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

"LFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial Consolidado", "Plano Consolidado" ou **"Plano":** trata-se do presente documento;

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

"Plano de Recuperação Judicial Original": Plano Recuperação Judicial protocolado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo GTEX em março de 2015;

"**RAD**" ou "**Reserva para Amortização de Dívida**": estimativa de valor que será reservado, considerando-se a soma de um valor fixo estabelecido e de um percentual pré-definido da Receita Liquida do Grupo GTEX. Este valor deverá ser usado na amortização das dívidas da Recuperanda, conforme os termos e condições deste Plano de Recuperação Judicial.

"RJ": o processo de recuperação judicial do Grupo GTEX

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Comentários à Nova Proposta de Pagamento aos Credores.

Com a finalidade de atender as disposições dos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei Ordinária Federal nº. 11.101/05), o Grupo GTEX elaborou seu Plano de Recuperação Judicial Original, acompanhado de respectivo laudo de avaliação de bens e ativos, os quais foram devidamente protocolizados na 7ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, em 19 de março de 2015.

Contudo, considerando-se o prazo já decorrido desde a apresentação do Plano Original e após diversas propostas serem recebidas dos próprios Credores, entendeu-se como necessário proceder às alterações dos parâmetros de pagamento propostos pelo Plano original.

Nessa linha, o presente documento altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais a Recuperanda quitará suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Cumpre esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem, em grande parte, alterações e sugestões dos próprios Credores, analisadas e adaptadas sob as perspectivas de negócio da Recuperanda, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

Em breve síntese, o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, propõe as alterações descritas nos tópicos a seguir:

- **"Credor Financiador - Aceleração de Amortização"**

  Com a finalidade de melhorar e facilitar o acesso à utilização, por parte dos credores, da modalidade opcional de "Credor Financiador – Aceleração de Amortização", bem como obter financiamento para as atividades da Recuperanda, a modalidade foi subdividida para atender a dois públicos diferentes: Fornecedores de Mercadorias e Serviços Não-Financeiros; e, Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil.
  Tais modificações têm como objetivo atender a demanda dos Credores por melhores condições de pagamento dos créditos, bem como a demanda da Recuperanda por novos créditos, sejam estes de operações financeiras ou de maiores prazos de pagamento aos fornecimentos.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

Vale ressaltar que esta modalidade de pagamento, para todos os credores das Classes III e IV, permanecem sendo optativas, não constituindo uma obrigatoriedade de manutenção de novas relações comerciais e financeiras a nenhum dos credores.
A alteração na redação desta modalidade poderá ser vista nos "itens 9.10.1 e 9.10.2" da Consolidação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo GTEX, adiante.

- **Quitação dos Credores da Classe II, III e Credores Aderentes, Mediante Dação em Pagamento.**

Para os credores elencados na Classe II (com Garantias Reais), o Plano Original previa apenas o pagamento oriundo da RAD – Reserva de Amortização de Dívida, mediante recursos provenientes apenas do caixa do **Grupo GTEX** e deixando a critério da Recuperanda efetuar a dação dos bens que porventura estiverem alienados, a fim de resolver o passivo constituído contra si.
Na atual proposta, fica estabelecida a dação em pagamento dos bens imóveis que estiverem alienados aos credores da Classe II, III e aos Credores Aderentes, a fim de quitar o passivo constituído contra si, de acordo com as condições descritas no item específico da Consolidação do Plano de Recuperação Judicial.

O Grupo GTEX acredita que as alterações se refletirão em benefício de todo o Conjunto de Credores, pois ajudam a conquistar novos financiamentos de capital de giro, escasso no momento, bem como a resolver parte do passivo com ativos que já estavam previamente alienados aos credores, liberando a parcela de recursos vindos da atividade do Grupo para o restante dos credores, abreviando em três anos o prazo de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, proposto originalmente no Plano de Recuperação Judicial entregue em março de 2015.

Esclarecidos os motivos que levaram a Recuperanda a alterar as condições iniciais de seu Plano de Recuperação Original, bem como esclarecidas as mudanças realizadas, segue a Consolidação do Plano de Recuperação Judicial, para que não restem dúvidas de seu conteúdo e efeitos.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

GRUPO GTEX

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

1. Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial do **Grupo GTEX**, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101/05).

O benefício legal da Recuperação Judicial foi requerido em 10 de junho de 2014, com despacho da decisão concessiva de deferimento em 12 de dezembro de 2014, determinado pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito Marcelo Tsuno, titular da 7ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, sob o número de processo nº 1018403-22.2014.8.26.0224.

Para elaboração deste documento, o **Grupo GTEX** contratou os serviços da **Developer Assessoria Administrativa Ltda.**, empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, bem como a utilização de meios legais para a reestruturação societária da Recuperanda, demonstrando a viabilidade econômica da empresa e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em comum acordo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

O laudo de avaliação de bens móveis e imóveis que foi parte integrante do Plano de Recuperação Original permanece inteiramente vigente e inalterado, tendo sido elaborado por Audit Office – Auditoria, consultoria, perícia e Avaliação Patrimonial, CNPJ/MF nº 146.861.246/0001-62 (responsável técnico: Gilson Popes de Camargo, CRE 31.451/SP).

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

2. Apresentação do Grupo GTEX

2.1. Dados Gerais

- Razão Social da Principal Empresa: GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
  SEDE – Guarulhos
  Rua Rosa Maffei, nº 376, Bonsucesso,
  Município de Guarulhos – SP, CEP 07177-110
  site: http://www.gtexbrasil.com.br .
  CNPJ/MF 43.623.792/0001-63

- Principal Objeto Social:

  "(i) A exploração dos ramos de indústria, comércio, importação e exportação de produtos de limpeza domissanitários, saneantes, de higiene animal, pessoal e afins, artigos de perfumaria e cosméticos em geral; (ii) a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista – holding não financeira e; (iii) a prestação de serviços corporativos para sociedades das quais participe ou tenha vínculo".

Demais Empresas do Grupo:

- Razão Social: NUTRIX.SP COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
  CNPJ/MF 06.940.439/0001-80
- Razão Social: JNT INVESTIMENTOS LTDA.
  CNPJ/MF 09.674.082/0001-24
- Razão Social: OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A. – OLEAMA.
  CNPJ/MF 06.265.581/0001-70
- Razão Social: PREMIER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
  CNPJ/MF 04.648.918/0001-00
- Razão Social: ROSATEX DO NORDESTE PRODUTOS SANEANTES LTDA.
  CNPJ/MF 05.642.147/0001-07
- Razão Social: UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE.
  CNPJ/MF 33.393.133/0001-24

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

2.2. Missão, Visão e Valores.

Missão:

"Servir aos clientes e consumidores finais, oferecendo produtos e serviços de alta qualidade, gerando valor de forma crescente para os acionistas, funcionários e sociedade em geral. Inovar sempre, produzindo de forma sustentável e gerando novas oportunidades de trabalho".

Visão:

"Somos uma empresa em busca da liderança do mercado, fabricando produtos de limpeza. Estamos presentes com unidades fabris nos principais estados do Brasil, garantindo a distribuição para todo o território nacional. Somos reconhecidos pela excelência organizacional e pela forma como conduzimos nossos negócios em busca dos resultados planejados".

Valores :

- "Respeito ao ser humano e ao meio ambiente;
- Incentivo aos nossos profissionais e equipes;
- Ética, justiça e transparência em nossos relacionamentos".

2.3. Histórico da Empresa

O início das atividades do Grupo GTEX, ainda sob a denominação de ROSATEX, foi em 1973, no município de Guarulhos-SP, com a fabricação do sabão de coco em pedra para venda direta aos consumidores residenciais, sob a marca comercial "URCA".

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

Ainda que com uma tímida produção, a excelente qualidade de seus produtos levou à aceitação e a consolidação da marca URCA, com a rápida fidelização das donas de casas de Guarulhos e região, o que rapidamente proporcionou à ROSATEX a expansão de seu portfólio, buscando abranger produtos ligados ao setor de limpeza doméstica, para aproveitar o acesso que a marca URCA franqueava às consumidoras de então.

Com a marca URCA já reconhecida em todo o Estado de São Paulo, a empresa foi ampliando e desenvolvendo mais e mais produtos correlacionados ao setor de limpeza doméstica, sendo que no ano de 1987 a empresa foi adquirida pelos atuais controladores, que já atuavam neste ramo, por meio de uma distribuidora de produtos de limpeza.

Naquele momento, a Rosatex já era bastante reconhecida e respeitada em seu mercado, embora ainda fosse essencialmente uma pequena fabricante de sabão em barra, sendo que a partir daquele ponto, com a mudança de controle societário, desenvolveu e consolidou o fornecimento e o relacionamento com as grandes redes varejistas de supermercado, fazendo com que os volumes comercializados passassem a crescer exponencialmente.

Destes sólidos relacionamentos comerciais, estabeleceu-se um forte vínculo de confiança entre a Empresa e seus parceiros clientes, que alcançou todo o Brasil por meio de fornecimento, em diferentes volumes, aos mais variados e renomados varejistas e atacadistas nacionais.

Atualmente o Grupo GTEX comercializa uma ampla gama de produtos de limpeza, oferecendo um portfólio equivalente a 93% dos produtos tidos como necessários à higiene doméstica. Dentre esta ampla gama de produtos, destacam-se os sabões em pó, sabões em pasta, detergentes, amaciantes, limpa vidros, palha de aço, alvejantes, desinfetantes e, ainda, o precursor sabão de coco em barra.

Este rol de produtos chega ao mercado varejista sob diferentes marcas, sendo suas principais: URCA (que ainda se destaca como a principal marca do Grupo), UFE (tradicional em produtos de coco, especialmente no mercado do Rio de Janeiro), RUTH (líder nacional em seu segmento), Cristal, Aromas & Encantos e a recente Amazon H2O (primeira linha de produtos de limpeza ecológica do Brasil), além de outras marcas regionais de menor importância para a empresa.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Depois de quase duas décadas de crescimento e competição com as grandes multinacionais do setor, a partir de meados dos anos 1990, o Grupo GTEX foi compelido a competir com marcas regionais que passaram a ocupar parte dos espaços varejistas tradicionais.

Para responder a esta necessidade, a partir da segunda metade dos anos 2000, o Grupo passou a investir, via aquisição, em plantas industriais localizadas em outros estados da federação, como Mato Grosso do Sul Maranhão e Pernambuco, para assim, conseguir atender os mercados locais com a qualidade esperada e racionalização de preços.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

As unidades listadas permitiram ao Grupo GTEX o melhor atendimento da extensa área geográfica de atuação de seus clientes, contando ainda com um centro de distribuição alocado no município do Rio de Janeiro/RJ.

Tal estratégia de expansão mostrou-se acertada e possibilitou ao Grupo GTEX consolidar uma respeitável estrutura industrial, comercial e, especialmente, logística, o que o deixou em uma posição privilegiada dentre as empresas nacionais em relação ao seu mercado de atuação.

Já no final dos anos 2000, já com todas as unidades industriais anteriormente mencionadas em funcionamento e sob comando centralizado, ainda coexistia um regime de gestão estanque e muitas vezes desarticulado entre as empresas, com sistemas de controle e estratégias independentes, pois o Grupo ainda era gerido da forma tradicional e familiar.

Esta estrutura passou a ser um desafio para se alcançar o novo patamar de crescimento desejado e não coadunava com o porte que o Grupo já havia atingido. Em que pese todo o crescimento anterior, a sociedade já havia percebido que seria necessário galgar um novo patamar de governança para manter o crescimento, ou mesmo apenas manter a saúde dos negócios.

Outro ponto de fragilidade foi o custo da estratégia de crescimento, mediante aquisição de novas plantas industriais, pois o passivo bancário, retroalimentado pelos altíssimos juros praticados no Brasil, criou um considerável volume de dívidas que rapidamente veio a se tornar um sério problema de fluxo de caixa para a empresa.

Apesar dos problemas internos que se avizinhavam, o Grupo GTEX ainda gozava de grande credibilidade junto aos Bancos de maneira que a "rolagem" da dívida não parecia ser problema, ainda que, a despeito de muitos pagamentos que eram efetuados, o passivo sempre crescia.

Por outro lado, as marcas e a operação do Grupo GTEX possuíam grande visibilidade no mercado, e eram vistas com indisfarçável interesse por parte de concorrentes e fundos de investimento que os procuravam com o intuito de entabular negócios e fechar parcerias.

Naquele contexto, a crise de 2008/2009, embora tenha sido superada, demonstrou que a fragilidade financeira do Grupo GTEX e a falta de acesso a linhas de longo prazo seriam um sério risco para o crescimento e a manutenção da solidez de suas operações.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

Nesse sentido, o Grupo GTEX tornou-se susceptível e interessado em buscar novos parceiros que pudessem agregar conhecimento e capital para que fosse possível vislumbrar um novo e maior patamar para suas operações.

3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Toda a estrutura operacional que conquistou, somada à sua longa história de esmero e integridade, fez com que o Grupo GTEX sempre gozasse de excelente conceito em seu mercado de atuação, assim como entre às instituições financeiras e funcionários, mantendo a usual e esperada pontualidade no cumprimento de suas obrigações ao longo de mais de 42 (quarenta e dois) anos, apesar das constantes adversidades inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

No entanto, mesmo com toda a credibilidade conquistada nestes muitos anos de atividade empresarial, o Grupo GTEX entrou em acentuado desequilíbrio financeiro devido a diversos fatores, de ordem interna e externa, os quais serão abordados adiante.

Ainda que por diversas vezes a Recuperanda já tenha enfrentado e superado muitas adversidades nas últimas décadas, tais como maxi desvalorizações cambiais, pesadas oscilações de juros, trocas de moedas e hiperinflação, graças à competência e zelo no exercício de suas atividades os negócios foram sempre conduzidos com fito na continuidade e expansão e todos os obstáculos foram transpostos a seu tempo.

Nesse espírito, a busca por soluções parecia indicar para a necessidade de um novo sócio ou parceiro de negócios.

Conforme já descrito, apesar das restrições financeiras que convivia, suas atividades e sua presença de mercado passaram a chamar a atenção de concorrentes e fundos de investimento, os quais, principalmente a partir de 2010, buscaram a Recuperanda com o objetivo de entabular novos negócios e parcerias.

A evolução de uma destas negociações pareceu ganhar um desfecho positivo com o ingresso de um novo sócio financeiro na estrutura de controle do Grupo GTEX ao final de 2010. Naquele momento, o Fundo Inglês de Investimentos *Actis*, ingressou no quadro societário do Grupo GTEX e passou a ser sócio controlador das empresas, com 51% de participação de seu capital social.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

Uma nova estrutura de Governança seria adotada e imediatamente um Conselho de Administração foi instituído, composto de cinco membros, sendo três indicados pelo novo sócio controlador, que também indicou o principal executivo da companhia.

O cenário era promissor. Após o impacto inicial da grande crise financeira internacional de 2008, o Brasil havia iniciado o ano de 2010 em forte expansão econômica e o otimismo com a economia nacional estava em alta.

Com a chegada de um sócio capitalizado e detentor de *expertise* internacional, as perspectivas de crescimento eram as melhores possíveis. Planos já eram feitos para um futuro *IPO (Initial Public Offer* – oferta pública para abertura de capital), o qual especulava-se que seria levado a cabo nas bolsas mundiais, então ávidas por empresas de países emergentes que apresentassem tendência de crescimento nestes mercados.

Em curto espaço de tempo, dezenas de milhões de reais abasteceram o caixa das empresas e o alto endividamento bancário foi liquidado. Entretanto, o que parecia uma decisão extremamente racional (a diminuição de pagamento de juros) foi levada adiante de forma muito abrupta e acabou por consumir um grande volume de recursos, os quais fariam falta pouco tempo depois.

Em paralelo, procedeu-se à profissionalização do Grupo, que implicou, entre outras medidas, na contratação de renomados executivos de mercado para criação de uma nova gerência, criação de novas chefias e níveis hierárquicos, integração de sistemas e mudança de sede administrativa, que trocou o município de Guarulhos (na própria fábrica) e passou para um sofisticado imóvel locado no bairro do Tatuapé, no município de São Paulo.

Em pouco mais de um ano o Grupo GTEX passou a adotar práticas e hábitos de grandes e tradicionais multinacionais, fazendo com que sua cultura empresarial anterior gradualmente se tornasse pouco representativa em seus negócios.

A prioridade absoluta dos novos controladores era o aumento do *Market Share* (participação de mercado) do Grupo GTEX, com o precípuo objetivo de uma futura abertura de capital, onde, supunha-se, todos os gastos e investimentos atuais seriam regiamente recompensados em um momento próximo.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Como consequência desta política comumente chamada de "compra de mercado", o Grupo GTEX passou a atuar de forma excessivamente agressiva para aumentar presença nas gôndolas dos seus clientes, aceitando vendas a preços e condições incompatíveis com seus custos.

Estrategicamente, acreditava-se que o alto volume de vendas compensaria a diminuição das margens, mas o que se observou, sucessivamente, foi: (i) acentuada queda das margens de rentabilidade, seguida por prejuízos; (ii) diminuição do capital de giro próprio e o reinício do endividamento bancário; e, somente então, (iii) crescimento do volume de vendas, ainda que inferior ao que era esperado.

Ou seja, a margem de rentabilidade foi sacrificada por uma busca no aumento de volume que, quando alcançado, foi insuficiente para compensar as crescentes perdas.

As operações também aumentaram de volume em razão de aquisições de concorrentes, porém, o aumento de volume também demanda mais capital e o Grupo já não contava mais com os recursos que haviam sido injetados no momento do ingresso dos sócios internacionais e, portanto, teve de recorrer a novos financiamentos bancários.

Embora os anos seguintes viessem apresentar uma queda nas taxas de juros oficiais, o que pode ser observado no quadro abaixo, os juros finais, praticados aos tomadores sempre estiveram altos e novamente o Grupo GTEX viu-se endividado, sendo que a pressão sobre seus custos e a redução de margens para aumentar a participação de mercado fizeram com que os resultados operacionais negativos passassem a ser uma constante em suas demonstrações financeiras.

ANO	SELIC - TAXA OFICIAL	INFLAÇÃO
2008	13,65%	5,90%
2009	8,65%	4,31%
2010	10,66%	5,91%
2011	11,76%	6,50%
2012	8,62%	6,15%
2013	8,29%	5,91%
2014	11,65%	6,41%
2015	14,15%	10,67%
ACUMULADO	128,93%	64,96%

Fonte: BACEN

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

O equívoco estratégico tornou as pretensões de abertura de capital cada vez mais distantes e improváveis, tornando o negócio desinteressante para o sócio financeiro. Naquele momento o endividamento era extremamente preocupante e as reuniões de Conselho tornaram-se foco de atrito constante entre os sócios e os maus resultados levavam à paralisia administrativa da diretoria executiva.

No início de 2013 o mercado brasileiro já não apresentava as taxas de crescimento anteriormente esperadas, o otimismo havia se esvaído e as desavenças societárias se aprofundaram. Os novos sócios, acuados com a sequência de prejuízos e sem vislumbrar perspectivas de melhora, propuseram a cisão das operações e um rearranjo societário.

Após a retomada do controle, os antigos sócios renegociaram com seus clientes reajustes de preços dos produtos, para que fosse iniciada a reposição das margens aos antigos patamares. Parte dos clientes anuiu, parte não. As vendas caíram, mas os prejuízos começaram a ser minimizados, uma vez que a política comercial deixou de buscar a venda a qualquer custo.

Contudo, mesmo com toda a mudança de política comercial que estava em curso, as dívidas se mostraram muito superiores à capacidade de geração de caixa das empresas e passaram a ameaçar à própria estrutura operacional do Grupo, que, em alguns momentos, teve de decidir entre a compra de matéria prima e insumos, para atender aos seus clientes, ou o pagamento de juros e amortizações financeiras, garantindo o capital de giro financeiro mínimo para as suas atividades.

Ainda que ascensão da "nova classe média" no Brasil tenha sido um fato especialmente promissor para o setor de limpeza doméstica, a desaceleração do mercado foi muito acentuada e levou à excessiva prudência dos agentes macroeconômicos, gerada especialmente pelas incertezas políticas que acabaram por culminar no processo de impedimento presidencial ora em curso.

Sendo assim, as pressões para quitar as linhas de crédito existentes foram aumentando e quando era possível a renovação, os custos eram altos e faziam com que o caixa priorizasse o pagamento de dívidas financeiras em detrimento do giro de produção.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE1.

Neste período, aumentos salariais benéficos ao trabalhador e acima da inflação negociados em âmbito setorial, produziram um constante aumento no custo de mão de obra das empresas, que raramente é passível de ser transferido para o preço final dos produtos, especialmente em cenários de queda de demanda. Este efeito se multiplica quando os encargos trabalhistas, reconhecidamente elevados em nosso país, atuam sobre qualquer aumento concedido.

Nessa linha, vale observar que nos anos imediatamente antecedentes e no próprio ano do pedido de recuperação judicial, o índice de reajuste salarial acumulado foi de mais de 46%, superior, portanto à própria inflação do período, acumulada em 41%.

ANO	REAJUSTE SALARIAL MÉDIO	INFLAÇÃO
2011	7,50%	6,50%
2012	7,00%	6,15%
2013	8,00%	5,91%
2014	8,00%	6,41%
2015	9,00%	10,67%
ACUMULADO	46,24%	41,00%

Fonte: RH Grupo Gtex, Banco Central

Além disso, o aumento de preços dos serviços prestados por concessionárias de energia e saneamento também impactaram no custo final de fabricação, sendo que em um mercado com queda de consumo, poderosos competidores e clientes de grande porte, estes aumentos de custos não são passíveis de serem repassados na mesma velocidade ao preço do produto final.

A somatória de todos estes fatores conduziu as empresas do Grupo GTEX a uma situação de alto risco financeiro, que culminou o presente processo recuperacional.

4. Mercado e Perspectivas

Impossível negar que atualmente o Brasil enfrente uma crise institucional política e econômica bastante grave, com desaceleração da demanda doméstica por bens e serviços, o aumento da inflação e a queda do PIB (3,80% negativos em 2015 e perspectiva de igual déficit em 2016), ocasionados por um modelo econômico equivocado, o fizeram regredir muitos anos de avanços conquistados. As dúvidas e incertezas da continuidade de políticas econômicas populistas levaram a perda do grau de investimento do país de suas maiores empresas,

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

levando a crise de confiança gerada internamente, ao mercado global, ensejando em uma aversão dos investidores internacionais, importantes para qualquer nação do mundo.

Expectativas de desaceleração da economia chinesa, que impulsionou o mundo ao longo da última crise mundial, fizeram com que o receio invadisse os mercados financeiros e empresas do mundo inteiro perdessem seu valor em bolsa de valores e tivessem seu custo de captação de recursos majorado, levando a paralisação de alguns investimentos programados.

Atualmente, a transição de governo por conta de um tumultuado processo de *impeachment* criou um ambiente de aguda crise política que ainda não se encontra debelada.

No entanto, inobstante ao cenário macroeconômico e político perturbador, graças às as medidas corretivas adotadas após o processo de recuperação judicial, o Grupo GTEX logrou uma melhor situação financeira para enfrentar a longa crise que se abateu sobre o Brasil, de maneira que os efeitos da atual recessão puderam ser melhor absorvidos do que se estivessem mantidas as premissas administrativas e operacionais anteriores.

Apesar da grave instabilidade econômica que impactou diretamente a população brasileira, fatores anteriores à crise fazem com que a Empresa veja o futuro, pós-crise macroeconômica, se maneira relativamente otimista, visto que existem fatores que os fatores que poderiam impulsionar seus negócios se mantém presentes, porém, momentaneamente adormecidos no mercado.

Um fator decisivo para essa ampliação do mercado, pré-crise, foi o aumento do poder de consumo da classe C, que cresceu consideravelmente até 2014. Apesar da queda no consumo atual, os produtos de limpeza são considerados como "produtos necessários", de forma que a população continua adquirindo-os, mesmo que de maneira moderada, ainda que a saúde econômica do país esteja comprometida. Esta experiência de consumo da nova classe média veio para ficar, e uma vez retomada sua trajetória ascendente, o mercado tende a voltar ao crescimento no consumo de tais produtos.

Outro fator, considerado recente, mas que poderá impactar positivamente no setor de limpeza, é a constatação de que o recurso natural água se torna cada vez mais escasso. Seja por mudanças climáticas provocadas pelo homem ou pelo crescimento rápido da população e consumo acima da reposição deste recurso, é fato que o Brasil entrou no rol de países que poderão ter problemas de abastecimento de água nos próximos anos. A crise econômica

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

brasileira, afeta o consumo dos produtos, porém, não inverte esta tendência de médio e longo prazo.

Esta constatação pode beneficiar indústrias do setor de limpeza, dado que as pessoas que usualmente utilizavam grandes quantidades de água para limpeza terão de reduzir seu consumo e apelar para produtos, classificados como *surface*, que possam surtir o mesmo efeito final.

Por sua vez, o aumento do número de lares com infraestrutura de esgoto e água encanada, quando combinado a melhora da renda, também elevaria o consumo de produtos de limpeza para a manutenção do lar.

Tais fatores, a médio e longo prazo, devem voltar a impulsionar o mercado consumidor brasileiro de produtos de limpeza, uma vez que a população brasileira representa um alto potencial de consumo, caso a instabilidade econômica atual seja resolvida.

4.1. O Grupo GTEX e o Mercado Brasileiro

Entre os anos de 2007 e 2010, de acordo com dados da *Euromonitor* e da *Kantar Wordpanel*, os quais podemos visualizar nos gráficos abaixo, o posicionamento do Grupo GTEX no mercado brasileiro, sofreu grande evolução, mostrando a consolidação de seus produtos como uma excelente opção de consumo ao mercado ora crescente. Tais dados, apesar de desatualizados, demonstram que a aceitação aos seus produtos, aliados a todas as medidas tomadas após o ajuizamento do processo recuperacional, podem levar o Grupo GTEX novamente a uma posição de destaque, uma vez retomada a estabilidade e o crescimento econômico brasileiro.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

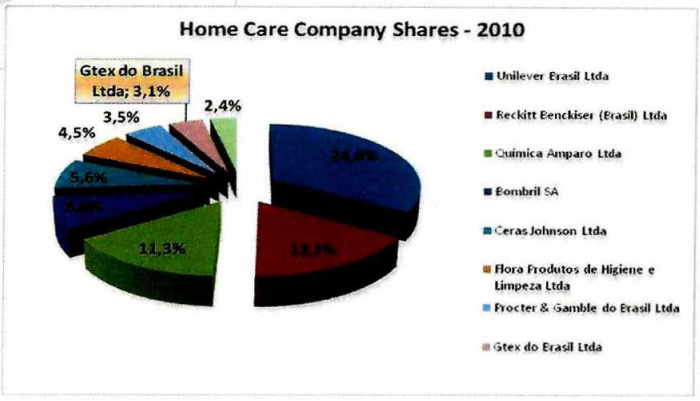

A participação do Grupo GTEX no mercado de limpeza classificado como Home Care foi expressiva entre 2007 e 2010, saltando de 0,1% para 3,1%, passando a figurar entre as 08 maiores do segmento.

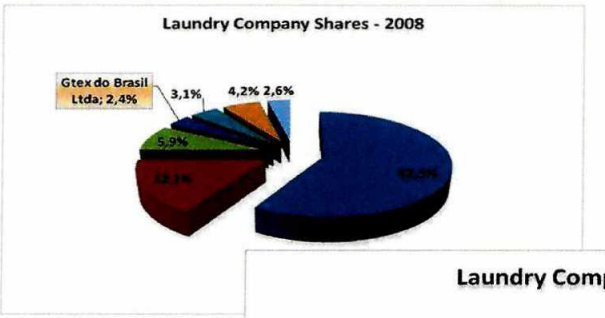

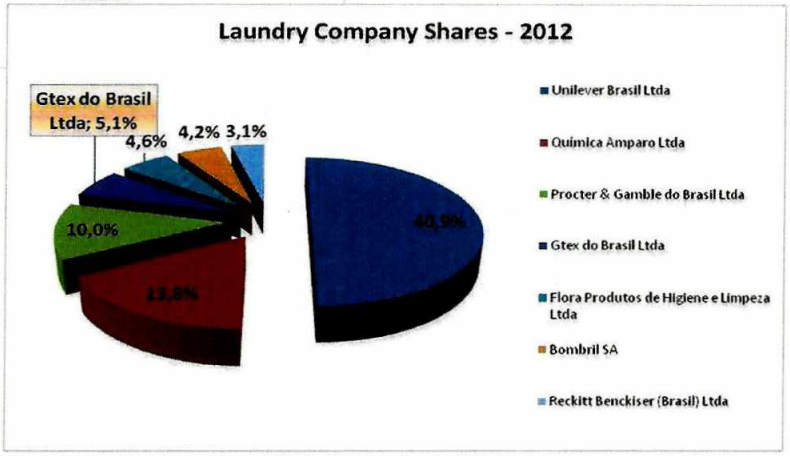

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

A participação do Grupo GTEX no mercado de limpeza classificado como Laundry Care foi superior a 100% entre 2008 e 2012, saltando de 2,4% para 5,1%, passando a figurar entre as 04 maiores deste segmento.

Em 2013 o amaciante diluído Urca, produzido pelo Grupo GTEX, já figurava em 6º lugar no *ranking* nacional de vendas em volume e faturamento. Atualmente, este produto é o 3º mais vendido nacionalmente em seu segmento.

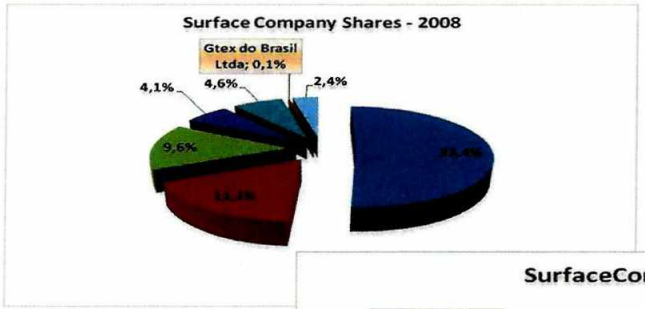

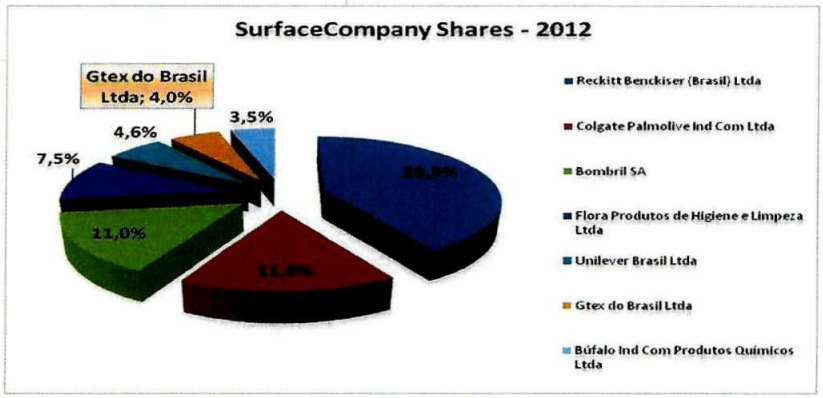

A participação do Grupo GTEX no mercado de limpeza classificado como Surface Care foi expressiva entre 2008 e 2012, saltando de 0,1% para 4,0%, passando a figurar entre as 06 maiores companhias deste segmento. Este segmento teve crescimento, em volume, acentuado no Brasil entre os anos de 2011 e 2013, passando de 65milhões de litros para 79milhões de litros, alta de 22%.

Entre os anos de 2011 e 2013, todos os segmentos de produto nos quais a empresa possui participação cresceram. Ainda em 2013, a empresa recebeu certificados emitidos pela *ABAD/Nielsen* pela pesquisa *Marcas em Destaque* sobre a comercialização de produtos de suas marcas nos mercados varejistas independentes. A marca Ruth Care foi a grande vencedora ao ser escolhida como marca líder regional na categoria Sabão em Barra. As marcas UFE e Rio também estão entre as marcas mais lembradas na mesma categoria.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

Urca ficou entre as mais lembradas nas categorias de Desinfetante, Amaciante de Roupas e Limpa Vidros.

Observando este passado recente do mercado, a evolução de sua participação e o reconhecimento de suas marcas ao longo destes anos, o Grupo GTEX enxerga positivamente suas possibilidades, em meio à instabilidade econômica atual e no exato momento de seu maior desafio empresarial, a reorganização profunda de suas atividades, visando sua perpetuação com a solidez necessária ao enfrentamento dos grandes *players* globais atuantes no mercado brasileiro de produtos de limpeza.

5. A Reestruturação Operacional

Anteriormente ao ingresso da Recuperação Judicial a Empresa já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, permanecendo focada nessa linha para que atinja o equilíbrio necessário de suas atividades e obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação do Grupo:

5.1. Medidas Administrativas- Gerenciais

- Melhora da eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores;
- Reduções de valores de contratos de terceiros, além da adoção rígidos critérios de controles no monitoramento dos serviços;
- Treinamento em melhorias de produtividade e Programas de Qualidade;
- Fusão de empresas para redução dos custos societários;
- Implantação de controle rigoroso de fluxo de caixa e revisão do sistema integrado de gestão; e,
- Implantação de novas políticas de RH que permitam a retenção de colaboradores.

5.2. Medidas Operacionais

- Controle de estoques e busca e incremento de novos fornecedores;

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

- Estudos para encerramento de unidades/filiais deficitárias ou que não possuam mais sinergia com a atual estratégia do Grupo; e,
- Melhora no aproveitamento das linhas de produção e alocação de mão de obra direta.

5.3. Medidas Comerciais

- Revisão dos cálculos de custos e margens, permitindo controles mais apurados e reações mais rápidas às disputas por clientes; e,
- Reanálise da carteira de clientes objetivando a identificação das margens de contribuição por cliente, região e canais de distribuição.

5.4. Medidas Financeiras

- Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos;
- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial; e,
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

Com base nas medidas administrativas, operacionais, financeiras e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, a empresa pretende se tornar mais robusta e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

6. Quadro de Credores

Com base na lista de credores verificada pela Administrador Judicial e publicada em 22/03/2016, temos a seguinte distribuição de credores, sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial do Grupo GTEX:

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Composição da Dívida por Classe de Credor (em R$)	
Credores Trabalhistas	4.916.121
Credores com Garantia Real	45.708.040
Credores Quirografários	81.748.929
Credores Pequenas e Médias Empresas	1.048.967
Total do Quadro de Credores	133.422.058

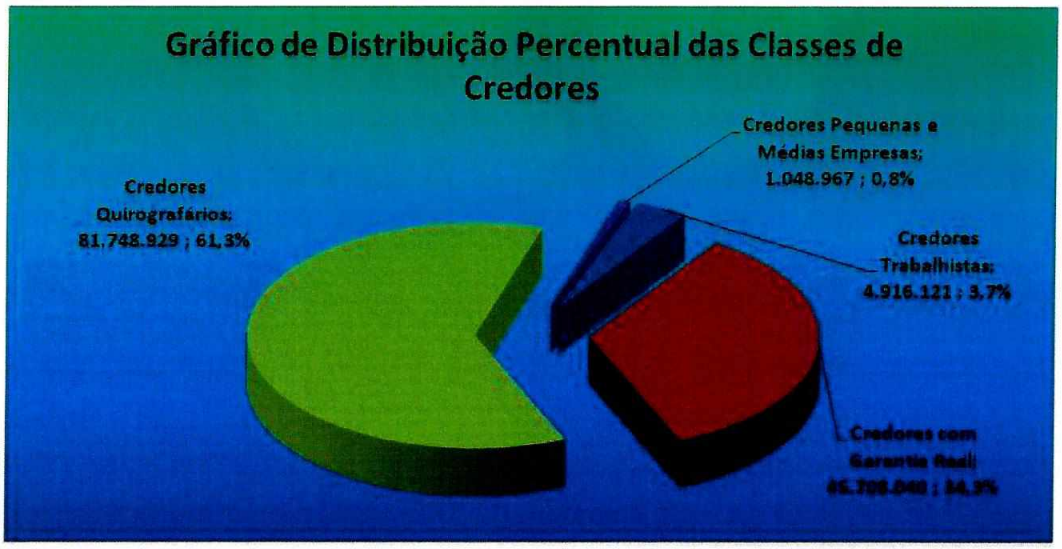

Vale esclarecer que referida relação de credores já foi previamente analisada e corrigida pela Administração Judicial, no entanto ainda está sujeita a alterações em razão de futuras decisões judiciais que possam versar sobre tais créditos.

Como exemplo, podemos mencionar o caso do Banco HSBC, que, por decisão judicial foi recentemente incluído no rol de credores da RJ, como credor quirografário de aproximadamente R$10 milhões. Em contrapartida, outros credores inicialmente listados, foram ou serão excluídos em razão da natureza ou inexistência do crédito. Pode-se citar o

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

Banco Sofisa (em torno de R$ 5 milhões), Fundo de Investimento Kobold (aproximadamente R$ 4 milhões) e Red Factor (em torno de R$ 2 milhões).

Em razão da dificuldade de se apontar o valor exato e final a ser adotado neste momento processual, mesmo que as Recuperandas acreditem que as variações (positivas e negativas) ainda venham a apresentar efeito final de redução da dívida, por conservadorismo foi utilizado como parâmetro o valor apontado na segunda publicação da lista de credores, preparada pela Administradora Judicial.

7. Análise Retrospectiva Econômico-Financeira

A seguir, analisaremos as demonstrações contábeis do período de 2011 a 2015, passando pela data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, em 10 de junho de 2014, visualizando alguns dos índices econômico-financeiros.

7.1. Balanço Patrimonial
(próxima página)

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO - GRUPO GTEX (Valores em Reais)					
ATIVO	2011	2012	2013	2014	2015
CIRCULANTE					
Disponível	11.467.410	19.646.988	1.658.814	6.742.733	6.543.458
Clientes	38.154.140	35.913.638	21.282.238	30.347.076	35.555.807
Contas a Receber - Coligadas	0	0	59.397.917	33.282.512	21.611.934
Estoques	18.685.833	18.930.148	9.799.250	12.210.263	12.702.871
Adiantamentos - Diversos	49.245.501	58.522.205	6.021.393	6.278.519	5.081.060
Impostos a Recuperar	3.753.944	7.631.409	7.990.330	16.096.716	17.010.552
Despesas antecipadas	178.820	652.658	3.442.879	1.629.573	545.217
Total do Ativo Circulante	**121.485.648**	**141.297.046**	**109.592.821**	**106.587.392**	**99.050.899**
NÃO CIRCULANTE					
Outros Créditos	2.545.791	41.556.725	40.888.610	39.921.503	39.911.293
Investimentos	41.089.826	36.787.199	1.110.903	1.122.055	1.160.740
Imobilizado	99.022.523	99.503.839	110.634.946	91.066.378	92.807.233
Depreciação Acumulada	-36.874.594	-61.828.828	-74.886.779	-59.869.806	-61.086.277
Total do Ativo Não Circulante	**105.783.548**	**116.018.936**	**77.747.680**	**72.240.130**	**72.792.989**
ATIVO TOTAL	**227.269.196**	**257.315.982**	**187.340.500**	**178.827.522**	**171.843.888**

BALANÇO PATRIMONIAL DO PERÍODO - GRUPO GTEX (Valores em Reais)					
PASSIVO	2011	2012	2013	2014	2015
CIRCULANTE					
Fornecedores	30.988.448	31.252.787	20.531.514	28.981.529	34.254.094
Fornecedores - Coligadas			18.358.644	13.452.858	46.759
Empréstimos e Financiamentos	26.333.925	18.045.630	23.969.726	46.501.168	52.260.240
Impostos e contribuições a recolher	8.048.993	24.792.758	30.919.407	48.263.224	59.271.310
Salários e ordenados a pagar	4.173.030	4.329.210	4.066.268	3.760.522	2.567.717
Adiantamentos - Coligadas	0	0	38.274.217	19.173.117	21.564.646
Créditos de Clientes	46.524.271	49.088.355	2.412.216	3.343.151	594.157
Contas a pagar	7.811.808	4.043.308	4.393.849	2.191.591	789.707
Total do Passivo Circulante	**123.880.476**	**131.552.048**	**142.925.839**	**165.667.159**	**171.348.629**
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	75.815.923	100.255.330	40.260.947	22.159.367	9.774.060
Outros	24.236.615	30.197.314	32.808.367	34.446.751	32.135.375
Total do Passivo Não Circulante	**100.052.538**	**130.452.644**	**73.069.314**	**56.606.118**	**41.909.435**
PATRIMONIO LIQUIDO					
Capital Integralizado	115.287.076	135.287.076	135.687.076	135.687.076	135.687.076
Prejuízos Acumulados	-133.525.968	-154.132.176	-178.498.119	-193.289.221	-191.040.824
Reservas de Reavaliação Patrimoni	14.168.190	14.156.390	14.156.390	14.156.390	14.156.390
AFAC	7.406.884	0	0	0	0
Resultado	0	0	0		-216.819
Total do Patrimônio Líquido	**3.336.182**	**-4.688.710**	**-28.654.653**	**-43.445.755**	**-41.414.176**
PASSIVO TOTAL	**227.269.196**	**257.315.982**	**187.340.500**	**178.827.522**	**171.843.888**

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

7.2. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS - GRUPO GTEX (Valores em Reais)					
DRE	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**308.460.665**	**286.441.392**	**248.726.044**	**305.717.916**	**306.295.565**
(-) Devoluções	(15.629.008)	(14.112.137)	8.093.522	(8.335.273)	(5.596.232)
(-) Impostos sobre as Vendas	(62.622.555)	(56.443.093)	(51.989.935)	(56.702.848)	(45.542.766)
	(78.251.563)	**(70.555.230)**	**(43.896.413)**	**(65.038.120)**	**(51.138.998)**
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**230.209.102**	**215.886.162**	**204.829.631**	**240.679.796**	**255.156.567**
(-) Custos dos Produtos Vendidos	(190.538.846)	(165.768.819)	(147.980.083)	(176.419.949)	(177.394.218)
LUCRO BRUTO	**39.670.256**	**50.117.342**	**56.849.548**	**64.259.847**	**77.762.350**
Despesas Gerais e Administrativas	(15.493.067)	(25.938.850)	(17.147.987)	(14.889.372)	(15.461.509)
Despesas com Vendas	(3.057.357)	(23.387.071)	(23.038.188)	(31.033.307)	(33.498.658)
Despesas com Marketing	(51.332.673)	(2.927.050)	(3.620.613)	(3.076.127)	(2.553.381)
Despesas com Distribuição	(9.552.615)	(16.835.896)	(16.241.525)	(17.518.541)	(17.297.596)
	(79.435.712)	**(69.088.867)**	**(60.048.313)**	**(66.517.347)**	**(68.811.145)**
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINA	**(39.765.456)**	**(18.971.524)**	**(3.198.765)**	**(2.257.500)**	**8.951.205**
Despesas financeiras	(13.641.167)	(14.582.963)	(15.258.081)	(8.469.798)	(906.759)
	(13.641.167)	**(14.582.963)**	**(15.258.081)**	**(8.469.798)**	**(906.759)**
LUCRO OPERACIONAL APÓS RESULTADO FINANCE	**(53.406.623)**	**(33.554.487)**	**(18.456.846)**	**(10.727.298)**	**8.044.446**
Outras Despesas/Receitas Não Operacionais	1.255.488	(8.829.671)	(7.044.924)	(4.735.384)	(8.261.265)
LUCRO ANTES DE IR/CS	**(52.151.135)**	**(42.384.158)**	**(25.501.770)**	**(15.462.682)**	**(216.819)**
(-) Provisão para IRPJ/CSLL	-	-	-		
RESULTADO LÍQUIDO	**(52.151.135)**	**(42.384.158)**	**(25.501.770)**	**(15.462.682)**	**(216.819)**

Analisando as demonstrações contábeis dos últimos cinco anos, podemos constatar que a empresa, no período compreendido entre 2011 e 2013, sofreu queda em seu faturamento. Contudo, mesmo para a manutenção de patamares menores de vendas, houve a alavancagem de seu endividamento com instituições financeiras, elevando proporcionalmente sua despesa financeira no período. O endividamento financeiro, por sua vez, elevou o custo como um todo, culminado no biênio 2012-2013 com a redução das linhas financeiras e consequente transferência de parte das dívidas para os fornecedores.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Apesar de tais resultados, em 2014 o Grupo GTEX iniciou uma profunda reestruturação de suas atividades, com o auxílio do ajuizamento do processo de recuperação judicial, demonstrando claramente a reversão do quadro no biênio 2014-2015, culminando em um resultado praticamente neutro já em 2015.

Podemos verificar no quadro acima, que apesar dos prejuízos relatados nos últimos anos, proporcionalmente à receita bruta apurada, estes vêm sendo consistentemente reduzidos, especialmente por meio das ações de melhoria de preços e redução de custos implementadas, sendo que várias medidas só poderão ser positivamente sentidas em médio/longo prazo.

Desta maneira, as perspectivas para os próximos anos são de resultados positivos, o que permitirá a geração de caixa necessária para fazer frente à proposta de pagamento apresentada no presente Plano.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

7.3. Índices Econômico-Financeiros

Os índices econômico-financeiros são parâmetros para a avaliação da evolução da atividade da empresa e servem para alertar sobre a trajetória que a mesma está seguindo. Abaixo poderemos ver os índices relativos ao período de 2011 a 2015.

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2011	2012	2013	2014	2015
Endividamento de Curto Prazo ECP = PC / AT =	54,51%	51,12% ↓	76,29% ↑	92,64% ↑	99,71% ↑
Endividamento de Longo Prazo ELP = PELP / AT =	44,02%	50,70% ↑	39,00% ↓	31,65% ↓	24,39% ↓
Endividamento com Fornecedores Efor. = Forn. / AT =	13,64%	12,15% ↓	20,76% ↑	23,73% ↑	19,96% ↓
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Liquidez Geral LG = AC + ARLP / (PC + PELP) =	1,015	0,982 ↓	0,867 ↓	0,805 ↓	0,806 ↑
Liquidez Imediata LI = D / PC =	0,093	0,149 ↑	0,012 ↓	0,041 ↑	0,038 ↓
EBITDA	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
EBITDA EBITDA = LOAJI / ROL =	-39.765.456	-18.971.524 ↑	-3.198.765 ↑	-2.257.500 ↑	8.951.205 ↑
MARGEM OPERACIONAL M.O. = LUCRO OPER. / FAT LÍQ =	-17%	-9% ↑	-2% ↑	-1% ↑	4% ↑

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

7.3.1. Endividamento

Conforme os índices de endividamento acima, podemos ver a alteração no perfil da dívida da empresa, migrando do longo para o curto prazo, devido à necessidade de renovar as linhas de financiamento cada vez mais rapidamente, aumentando o volume dos recursos tomados e aumentando os juros, precificados pelo mercado através da percepção maior de risco em relação ao Grupo.

Os problemas com fornecedores também se tornam evidentes quando visualizamos o crescimento do endividamento com estes entre 2011 e 2014, devido à obrigatoriedade de manutenção dos giros do capital junto às instituições financeiras em detrimento da atividade produtiva do Grupo. Porém, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e das medidas de reestruturação em curso, podemos verificar a alteração no perfil de endividamento junto aos fornecedores, que começa a diminuir, devido a austeridade na administração dos recursos do Grupo.

7.3.2. Liquidez

Podemos verificar uma leve melhora da liquidez geral da empresa, devido as medidas de austeridade já tomadas e em curso. Percebemos ainda alguma dificuldade de curto prazo do Grupo ao visualizamos a manutenção do índice de liquidez imediata, mas que combinada a outros índices, demonstra uma tendência de melhora para os próximos períodos.

7.3.3. EBITDA

Conforme os números acima, podemos verificar a melhora da margem operacional e do EBITDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortizações), também resultado da austeridade na condução dos negócios e do reposicionamento de preços buscado pelo Grupo, mostrando o compromisso de seus sócios na recuperação dos negócios.

8. Viabilidade Econômico-Financeira

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo GTEX, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tais como Marca e rede de distribuição, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver à empresa, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

Após a identificação dos motivos que afetaram a capacidade de geração de caixa da Empresa e revendo sua estratégia e posicionamento, conforme o contexto de perspectivas macroeconômicas apresentado, abaixo estão estabelecidas as premissas para as projeções econômico-financeiras da Devedora.

A Devedora encontra-se em um segmento de mercado de grande competitividade, onde os *players* internacionais predominam, tendo como clientes grandes redes de atacado e varejo com alto poder de barganha.

Ressalte-se que os números adotados são bastantes conservadores em relação ao desempenho futuro da Devedora, visando um cenário realista e factível do ponto de vista de desempenho mercadológico.

8.1. Premissas

- **Período de Projeção:** 10 (dez) anos;
- **Receita Bruta Projetada**: devido ao potencial produtivo e de mercado da empresa, estimamos um crescimento acelerado ao longo dos primeiros anos estabilizando após o 5º ano das projeções;
- **Custo das Mercadorias Vendidas**: assumimos que os custos das mercadorias vendidas sofrerão uma queda percentual gradual ao longo do período projetado, visto que a empresa, atualmente, já adquire suas matérias primas e insumos à vista, ainda com poucos descontos comerciais;
- **Despesas Operacionais**: a redução de custos e despesas operacionais é parte importante da estratégia do Grupo GTEX para manter-se competitivo em seu mercado de atuação. Tal conduta passou a fazer parte do dia-a-dia da empresa, eventuais

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

reduções serão obtidas através do crescimento das vendas, que diluirá parte dos custos fixos inerentes à operação, os quais representarão menos pontos percentuais sobre a receita auferida;

- **Operações não sujeitas aos efeitos diretos da Recuperação Judicial:** caso sejam verificadas tais operações, estas serão resultado de livre negociação entre as partes e poderão impactar nas projeções realizadas;
- **Passivo Tributário:** o Grupo destinará, desde o primeiro ano, valores para pagamento dos impostos ora em atraso que deverão ser pagos nas condições previstas nos planos de recuperação fiscal disponíveis para cada tipo de tributo.
- **Reinvestimento Produtivo:** o Grupo destinará, desde o segundo ano das projeções, valores para renovação e manutenção de seu parque fabril, visando a manutenção de sua competitividade ante ao mercado e, por consequência, sua perpetuação para o pagamento aos credores sujeitos ao processo recuperacional ora existente.
- O saldo de caixa final resultante após o pagamento dos credores, quando existente, será destinado ao reinvestimento na atividade e à recomposição de caixa da Recuperanda;
- As projeções foram todas estabelecidas em valor presente e não contemplam efeitos inflacionários, seja nas despesas ou nas receitas. Considera-se que, no longo prazo, o efeito inflacionário será repassado ao preço de venda de maneira uniforme na matriz de receitas e dispêndios da Empresa, mantendo, deste modo, a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

Apesar das modificações aplicadas no presente Plano Consolidado e mesmo considerando-se o lapso temporal entre este e o Plano Original, parte das premissas foram mantidas, seguindo a responsabilidade necessária a uma proposta de longo prazo.

8.2. Projeções

As projeções abaixo são baseadas nas premissas elencadas no item "8.1" acima, bem como nas ações de reestruturação citadas anteriormente.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER ASSESSORIA EMPRESARIAL

Demonstração do Resultado Operacional Projetado e Estimativa de Utilização dos Recursos

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Estimativa em R$)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL BRUTA ESTIMADA	283.800.000	297.990.000	312.889.500	328.533.975	335.104.655	341.806.748	348.642.883	355.615.740	362.728.055	369.982.616
DEDUÇÕES DA RECEITA	(63.800.000)	(66.990.000)	(70.339.500)	(73.856.475)	(75.333.605)	(76.840.277)	(78.377.082)	(79.944.624)	(81.543.516)	(83.174.387)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	220.000.000	231.000.000	242.550.000	254.677.500	259.771.050	264.966.471	270.265.800	275.671.116	281.184.539	286.808.230
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(157.300.000)	(164.241.000)	(171.725.400)	(179.547.638)	(182.359.277)	(185.211.563)	(188.104.997)	(191.040.084)	(194.017.332)	(197.037.254)
MARGEM BRUTA OPERACIONAL	62.700.000	66.759.000	70.824.600	75.129.863	77.411.773	79.754.908	82.160.803	84.631.033	87.167.207	89.770.976
DESPESAS OPERACIONAIS	(53.020.000)	(54.747.000)	(56.999.250)	(59.339.858)	(60.007.113)	(60.677.322)	(61.350.337)	(62.026.001)	(62.704.152)	(63.097.810)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	9.680.000	12.012.000	13.825.350	15.790.005	17.404.660	19.077.586	20.810.467	22.605.032	24.463.055	26.673.165
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.662.600)	(8.045.730)	(8.448.017)	(8.377.616)	(8.042.512)	(7.177.942)	(7.321.501)	(6.401.083)	(5.985.013)	(5.549.739)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	2.017.400	3.966.270	5.377.334	7.412.389	9.362.149	11.899.644	13.488.966	16.203.948	18.478.042	21.123.426
PROVISÃO PARA IMPOSTOS S/LUCRO	(661.916)	(1.324.532)	(1.804.293)	(2.496.212)	(3.159.131)	(4.021.879)	(4.562.248)	(5.485.342)	(6.258.534)	(7.157.965)
LUCRO LÍQUIDO ESTIMADO	1.355.484	2.641.738	3.573.040	4.916.177	6.203.018	7.877.765	8.926.718	10.718.606	12.219.508	13.965.461

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Estimativa em R$)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	220.000.000	231.000.000	242.550.000	254.677.500	259.771.050	264.966.471	270.265.800	275.671.116	281.184.539	286.808.230
RESULTADO LÍQUIDO ESTIMADO	1.355.484	2.641.738	3.573.040	4.916.177	6.203.018	7.877.765	8.926.718	10.718.606	12.219.508	13.965.461
VALOR ESTIMADO NA VENDA DE ATIVOS (Ano 1)	3.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTIMATIVA DE PROVISÃO PARA TRIBUTOS EM ATRASO		(500.000)	(500.000)	(500.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)	(960.000)
ESTIMATIVA EM REINVESTIMENTO PRODUTIVO		-	(600.000)	(600.000)	(600.000)	(600.000)	(600.000)	(600.000)	(600.000)	(600.000)
RAD - RESERVA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - SUJEITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4.355.484	2.141.738	2.473.040	3.816.177	4.643.018	6.317.765	7.366.718	9.158.606	10.659.508	12.405.461
VALOR FIXO DESTINADO AO CONJUNTO DE CREDORES DAS CLASSES I	(4.916.121)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR FIXO DESTINADO AO CONJUNTO DE CREDORES DAS CLASSES II, III E IV	-	(500.000)	(1.200.000)	(1.200.000)	(1.200.000)	(1.200.000)	(1.200.000)	(1.800.000)	(1.800.000)	(2.400.000)
PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA DESTINADO AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV	0,00%	-0,50%	-0,48%	-1,00%	-1,30%	-1,90%	-2,25%	-2,65%	-3,15%	-3,47%
VALOR VARIÁVEL ESTIMADO DESTINADO AO CONJUNTO DE CREDORES DAS CLASSES II, III E IV	-	(1.155.000)	(1.164.240)	(2.546.775)	(3.377.024)	(5.034.363)	(6.080.981)	(7.305.285)	(8.857.313)	(9.952.246)
FLUXO DE CAIXA RESIDUAL	(560.687)	486.738	108.800	69.402	65.994	83.402	85.737	53.321	2.195	53.216

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

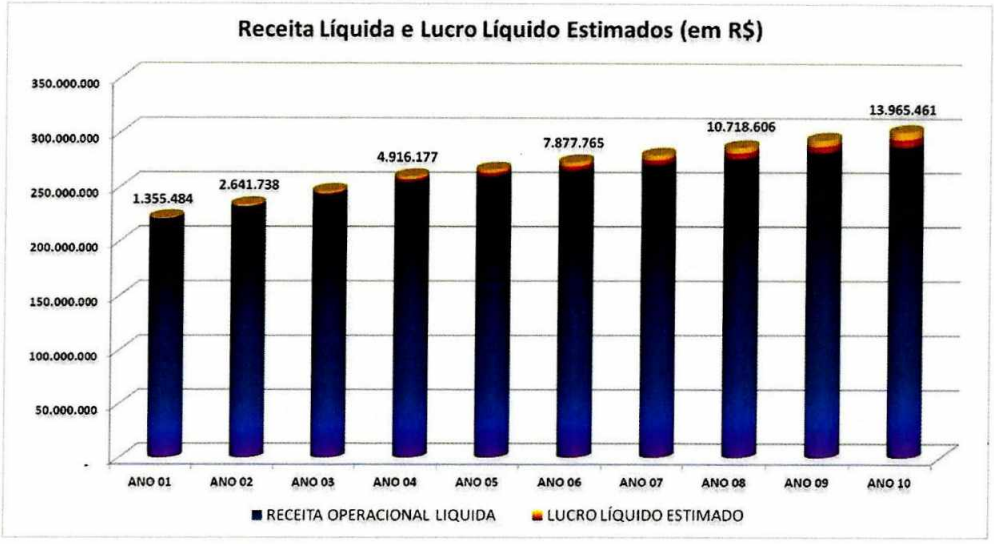

Podemos verificar que o crescimento estimado de 30,3% na receita líquida durante o período considerado, leva o Grupo a um expressivo aumento de seu lucro líquido, gerando o caixa necessário a fim de satisfazer a presente proposta no prazo previsto, resultando ainda em um pequeno fluxo de caixa residual no período, que será utilizado para recomposição de caixa destinado ao capital de giro da operação.

9. Proposta de Pagamento aos Credores

A proposta de pagamento a seguir descrita pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa.

9.1. O prazo para pagamento estimado nesta proposta é de 10 (dez) anos contados a partir da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, que define a consequente concessão da Recuperação Judicial. Eventual recurso interposto em face da decisão que homologar a aprovação do Plano não impedirá o início do prazo para pagamento dos Credores.

9.2. Os pagamentos dos Credores dar-se-ão mediante 10 (dez) parcelas anuais, com valor previamente definido (o "Valor Fixo Anual"). A partir da 2ª (segunda) parcela, o Valor Fixo Anual será acrescido, quando for o caso, de um prêmio a ser apurado conforme percentual da receita líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses inteiros anteriores de cada aniversário de

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE2.

pagamento, contados a partir data de publicação oficial da decisão que conceder a Recuperação Judicial (a "Data da Homologação").

9.3. Desse modo, o termo inicial para início dos efeitos relativos às obrigações do Plano Consolidado (inclusive a data de pagamento inicial) será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data da Homologação.

9.4. A partir da 2ª (segunda) parcela, tendo em vista a necessidade de apuração contábil do valor a ser pago aos Credores, o pagamento deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do 12º (décimo segundo) mês do período de apuração.

9.5. O saldo devedor devido pelas Recuperandas será corrigido monetariamente, *pro rata die*, também a partir da Data do Pedido de Recuperação Judicial, pelo índice IPCA mensalmente apurado pelo IBGE, sendo que, na ausência deste, outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. O pagamento do prêmio oriundo do fluxo de caixa será realizado com base na receita líquida auferida pelo Grupo GTEX nos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário de pagamento, por meio da aplicação dos percentuais definidos no item 9.8, abaixo e comporão o pagamento aos Credores.

9.7. O Plano prevê, além do pagamento oriundo do fluxo de caixa orgânico da Empresa, a alienação de imóvel relacionados no Anexo II deste documento, para amortização da dívida sujeita à Recuperação Judicial.

9.8. O fluxo de pagamento aos credores dar-se-á conforme quadro abaixo, onde estão demonstrados os valores anuais pré-determinados e o prêmio a ser calculado sobre a receita líquida anual.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

ANO	Parcela Anual Fixa - Classe I (em mil R$)	Parcela Anual Fixa - Classes II, III e IV (em mil R$)	Receita Líquida (em mil R$)	Percentual da Receita Líquida	Valor Variável Destinado aos Credores Classe II, III e IV (em mil R$)	Valor Total Destinado ao Conjunto de Credores (em mil R$)
ANO 01	4.916.121	-	220.000.000	0,00%	-	4.916.121
ANO 02	-	500.000	231.000.000	0,50%	1.155.000	1.655.000
ANO 03	-	1.200.000	242.550.000	0,48%	1.164.240	2.364.240
ANO 04	-	1.200.000	254.677.500	1,00%	2.546.775	3.746.775
ANO 05	-	1.200.000	259.771.050	1,30%	3.377.024	4.577.024
ANO 06	-	1.200.000	264.966.471	1,90%	5.034.363	6.234.363
ANO 07	-	1.200.000	270.265.800	2,25%	6.080.981	7.280.981
ANO 08	-	1.800.000	275.671.116	2,65%	7.305.285	9.105.285
ANO 09	-	1.800.000	281.184.539	3,15%	8.857.313	10.657.313
ANO 10	-	2.400.000	286.808.230	3,47%	9.952.246	12.352.246
	4.916.121	**12.500.000**	**2.586.894.706**	**1,67%**	**45.473.225**	**62.889.346**

OBS: Deve-se ressaltar que o percentual médio de 1,67% em relação ao total da Receita Operacional Líquida projetada, quando somado à parcela fixa anual, e aos valores estimados para reinvestimento produtivo e tributos em atraso, representará quase que a totalidade do Lucro Operacional Líquido projetado pela Empresa para este período, demonstrando, inequivocamente, seu comprometimento em efetuar seu máximo esforço para pagar seus credores.

9.8.1. A **Parcela Anual Fixa** garante e estabelece um fluxo líquido e certo de pagamentos aos credores, independentemente do valor apurado com base no percentual de sua receita líquida.

9.8.2. Os saldos devedores apontados na tabela do item "9.8" serão anualmente reajustados, consoante os critérios estabelecidos no item "9.5".

9.8.3. O quadro do "item 9.8" é indicativo no que se refere ao faturamento previsto, sendo certo que se este for superior à previsão, o tempo de quitação será menor, sendo que, no caso contrário, o saldo será quitado no exercício subsequente, conforme explicitado no "item 9.9.2.3" adiante.

9.9. **Forma de Pagamento aos Credores.** O pagamento dos Credores será realizado nos seguintes termos e condições:

9.9.1. **Classe I:** Os Credores Trabalhistas com créditos equivalentes a até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional) receberão seus créditos, conforme o valor original lançado no rol de credores da RJ, desde que líquido e sem pendência de incidentes judiciais de qualquer natureza, em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano em AGC.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

9.9.1.1. Uma vez efetuada a alienação indicada no item "9.7.", os valores líquidos fruto da alienação do imóvel serão utilizados para acelerar o pagamento dos credores desta Classe, conforme determinado no item "9.11." adiante.

9.9.1.2. Os créditos que superarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seu saldo recebido na forma dos credores quirografários, conjuntamente com os demais credores daquela classe.

9.9.1.3. Na hipótese de créditos trabalhistas, cujo período de constituição é anterior à data inicial da RJ, porém, por qualquer motivo não se encontrem inclusos em seu rol de credores até a data de concessão do Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que estes serão pagos na forma da Lei 11.101/05, contando-se como data inicial para contagem do prazo relativo ao pagamento dos créditos, o recebimento, por parte do Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, da sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça. Caso o acordo judicial preveja condição diversa de pagamento ao credor trabalhista, as condições do acordo prevalecerão sobre esta cláusula. Por se tratar de créditos de alta prioridade, a Empresa poderá adiantá-los, podendo abater o valor pago do montante a ser anualmente provisionado.

9.9.2. **Classes II:** Os credores detentores de garantias reais listados no rol de credores do Grupo GTEX detentores de garantias sobre bens imóveis.

9.9.2.1. Desde que concordem, estes credores receberão em dação em pagamento os bens imóveis que garantem seu crédito e a dívida, que será totalmente quitada A quitação do débito do Grupo GTEX deverá estar contemplada em acordo judicial e/ou extrajudicial celebrado ou a ser celebrado entre o credor, a Recuperanda e terceiros que eventualmente outorgaram a garantia real do bem imóvel em favor de uma ou mais sociedades integrantes do Grupo GTEX.

9.9.2.2. Com a aprovação e homologação do presente Plano, os demais Credores, inclusive aqueles que votaram contrariamente à sua aprovação, concordam expressamente, desde já, com a dação em pagamento dos bens imóveis oferecidos em garantia real, inclusive, quando for o caso, eventual alienação fiduciária, pela

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

Recuperanda, seus sócios e/ou terceiros aos credores que detenham a referida garantia, ainda que reste pendente ou transitada em julgado decisão judicial que não considere estes Credores como parte da Classe II nos termos da LRFE.

9.9.2.3. Após a concordância do credor e das Recuperandas, estas terão prazo de 30 (trinta) dias para firmar a documentação necessária à dação em pagamento dos bens imóveis.

9.9.3. **Credores Aderentes:** titulares de créditos não sujeitos que celebraram ou celebrarem um acordo, judicial e/ou extrajudicial, com o Grupo GTEX, optando por receber o pagamento de seus créditos, total ou parcialmente, nos termos do referido acordo e deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

9.9.3.1. Desde que concordem, estes credores poderão receber em dação em pagamento os bens imóveis que garantem seu crédito e a dívida poderá ser totalmente quitada. A possibilidade de quitação, ou não, total ou parcial, do débito do Grupo GTEX deverá estar contemplada em acordo judicial e/ou extrajudicial celebrado ou a ser celebrado entre o credor, a Recuperanda e eventuais terceiros que outorgaram a alienação fiduciária do bem imóvel em favor de uma ou mais sociedades integrantes do Grupo GTEX.

9.9.3.2. Com a aprovação e homologação do presente Plano, os demais Credores, inclusive aqueles que votaram contrariamente à sua aprovação, concordam expressamente, desde já, com a dação em pagamento dos bens imóveis oferecidos em garantia real, inclusive, quando for o caso, eventual alienação fiduciária, pela Recuperanda, seus sócios e/ou terceiros aos credores que detenham a referida garantia, ainda que reste pendente ou transitada em julgado decisão judicial que não considere estes Credores como parte da Classe II nos termos da LRFE.

9.9.3.3. Após a concordância do credor e das Recuperandas, estas terão prazo de 30 (trinta) dias para firmar a documentação necessária à dação em pagamento dos bens imóveis.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

9.9.4. Classe III e IV: Os credores quirografários e Micro e Pequena Empresa receberão seus créditos da seguinte forma:

9.9.4.1. Remissão parcial em 30% (trinta por cento) sobre o valor originalmente inscrito na Recuperação Judicial da Devedora.

9.9.4.2. Saldo devedor remanescente (70%) será reajustado consoante o item "9.5" a partir da Data da Homologação e pago nos termos dos itens 9.1 a 9.9 do Plano.

9.9.4.3. Após o último ano de pagamento, caso remanesça saldo devedor residual, este deverá ser pago em um único pagamento, 12 (doze) meses após o pagamento da última parcela (Ano 10) prevista pelo Plano.

9.9.4.4. O prêmio apurado será anualmente distribuído respeitando-se a proporcionalidade do crédito de cada Credor listado na Recuperação Judicial da Empresa, após efetuada a redução mencionada no item "9.9.4.1" acima.

9.9.4.5. O valor do prêmio será disponibilizado aos credores das Classes III e IV, ao final de cada período de 12 (doze) meses a contar do décimo segundo mês da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

9.9.4.6. A possibilidade de dação em pagamento de bem imóvel prevista nos itens 9.9.2 e 9.9.3 poderá ser estendida aos Credores detentores de bens imóveis em garantia de suas obrigações, desde que estes se manifestem como Credores Aderentes, caso em que se sujeitarão às regras previstas especialmente para esta subclasse de Credores.

9.10. Credor Financiador - Aceleração de Amortização: Como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores das Classes III e IV, a modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização", regulada pelos itens e condições a seguir.

9.10.1. Credor Financiador Categoria 01 – Fornecedores de Bens e Serviços Não Financeiros – Aceleração de Amortização

9.10.1.1. A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização Categoria 01" é facultativa ao credor Fornecedor de Bens e Serviços Não Financeiros,

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 01".

9.10.1.2. O "Crédito Bonificado Categoria 01" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 01".

9.10.1.3. O "Crédito Bonificado categoria 01" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto-liquidável ao credor, que, em contrapartida, receberá o equivalente a 3% (três por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

9.10.1.4. Esta modalidade poderá ser usada pelo credor fornecedor de matérias primas, insumos ou serviços, todos não financeiros.

9.10.1.5. Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista. Este prazo será *pro rata*. Por exemplo, créditos de 45 (quarenta e cinco) dias poderão reter 4,5%, e créditos de 60 (sessenta) dias, 6%.

9.10.1.6. Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado Categoria 01" serão abatidos do saldo devedor total que este credor terá direito a receber, mas, para efeito de cálculo de distribuição da RAD, o percentual de recebimento permanecerá inalterado até a total amortização do crédito, a fim de, efetivamente, prover a aceleração no pagamento deste crédito.

9.10.1.7. A concessão de crédito desta cláusula deverá respeitar o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço contratado.

9.10.1.8. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente ao preço ou prazo em fornecedores que sejam ou não participantes do concurso de credores da Recuperação Judicial.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

9.10.1.9. O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 01" dar-se-á quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão, obedecendo ao percentual de redução linear mencionada no item "9.9.2.2" da presente proposta.

9.10.1.10. A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 01", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@gtexbrasil.com.br, em qualquer momento no curso da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, será quitado juntamente com o pagamento da fatura do bem ou serviço adquirido.

9.10.2. Credor Financiador Categoria 02 – Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil – Aceleração de Amortização

9.10.2.1. A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização Categoria 02" é facultativa aos credores "Fornecedores Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil", sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador Categoria 02".

9.10.2.2. O "Crédito Bonificado Categoria 02" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador Categoria 02".

9.10.2.3. O "Crédito Bonificado categoria 02" consiste na concessão de crédito, na proporção de R$ 1,00 (hum real) de crédito novo para cada R$ 1,00 (hum real) de crédito inscrito em nome do credor no rol de credores, que poderá cobrar para tal, taxa de juro máxima equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI apurada no vencimento de cada parcela da nova operação acrescido de 0,5% (meio por cento) mensalmente.

9.10.2.4. Além dos juros remuneratórios da nova operação o credor receberá o equivalente a 3% (três por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

9.10.2.5. Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 02 (dois) anos, sendo que no primeiro ano dar-se-á somente o pagamento equivalente aos juros definidos no item 9.10.2.3 acima. A partir do segundo ano, dar-se-ão o pagamento de juros e amortização do principal. A nova

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

operação de crédito deverá ser garantida fiduciariamente por bens imóveis pertencentes à Recuperanda, mediante autorização do Juízo da Recuperação Judicial.

9.10.2.6. Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os serviços financeiros destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à taxa de juros que sejam ou não participantes do concurso de credores da Recuperação Judicial.

9.10.2.7. O fim da aplicação do "Crédito Bonificado Categoria 02" dar-se-á quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão, inscrita na RJ.

9.10.2.8. A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado Categoria 02", deverá ser feita através de correio eletrônico pelo e-mail recuperacaojudicial@gtexbrasil.com.br, em qualquer momento no curso da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, será quitado juntamente com o pagamento da fatura do bem ou serviço adquirido.

9.11. Alienação de Bem Imóvel

9.11.1. Consoante mencionado no "item 9.7", a Recuperanda promoverá a desmobilização de parte do seu patrimônio imobiliário não fundamental para a manutenção de suas atividades.

9.11.2. O imóvel destinado à alienação e pagamento aos credores (Anexo II) é denominado "Fazenda Maísa", situado no município de Mossoró/RN, sob a **matrícula nº 10.943, do Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca do município de Mossoró/RN.**

9.11.3. O imóvel será submetido a nova avaliação após aprovação dos termos deste Plano, que servirá como balizadora da venda pretendida.

9.11.4. Após as deduções (tributos, comissões, eventuais gravames, etc.), a totalidade do valor líquido apurado com a alienação será destinada ao pagamento de credores trabalhistas, acelerando o pagamento destes credores à medida que os valores sejam recebidos e conforme a ordem de prioridade exposta no item "9.9".

9.11.5. A alienação do imóvel descrito dar-se-á mediante leilão público extrajudicial conforme as regras estabelecidas neste Plano e na Lei 11.101/05.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

9.11.6. O piso mínimo de venda deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação (venda forçada) em primeiro leilão e 65% (setenta e cinco por cento) em segundo ou subsequentes leilões, não sendo permitida a arrematação por valores menores do que estes.

9.11.7. Desde que mantido o piso mínimo para as ofertas, as Recuperandas poderão aceitar propostas em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais, desde que seja efetuada entrada de 20% (vinte por cento) do valor ofertado. As parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice IPCA ao mês.

9.11.8. A Recuperanda contará com o prazo de até 12 (doze) meses para efetuar a alienação, contados a partir da data de publicação de autorização judicial, a ser solicitada ao Juízo da Recuperação Judicial (7ª Vara Cível do Foro de Guarulhos/SP), que autorize a alienação proposta.

9.11.9. Caso não haja interessados em ofertar os lances mínimos mencionados e não seja possível vender neste prazo, a Recuperanda poderá proceder a tantos leilões quanto necessários, podendo, então, aceitar propostas de menor valor do que o piso anteriormente estabelecido.

9.11.9.1. Entre a alienação do referido bem e a efetiva data de pagamento aos credores, os valores arrecadados permanecerão em conta judicial estabelecida única e exclusivamente para esta finalidade.

9.11.10. Se os valores oriundos do recebimento da alienação do imóvel ultrapassarem o prazo de um ano previsto para pagamento dos créditos líquidos da Classe I, ficarão provisionados para pagamento de outros credores trabalhistas que eventualmente tenham seus créditos reconhecidos e tornados líquidos.

10. Cláusulas Gerais de Cumprimento do Plano

10.1. Por questões de reorganização societária uma empresa pertencente ao Grupo, mas que não está em Recuperação Judicial, denominada Rosatex Indústria de Produtos de Limpeza Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.604.783/0001-73, será incorporada à GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 43.623.792/0001-63. Desta forma, fica expressa a

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

autorização para que a GTEX do Brasil Indústria e Comércio S.A. incorpore a Rosatex Indústria de Produtos de Limpeza Ltda.

10.2. Neste Plano estão previstos, em suas projeções de fluxo de caixa, pagamentos a créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, que não podem ser confundidos com os créditos dos Credores Aderentes, para efeito de demonstração de resultados projetados. Exemplificadamente, as despesas relativas a tributos em atraso encontram previsão nos fluxos de caixa projetados que formam a base deste Plano.

10.3. Eventuais créditos extemporâneos decorrentes de impugnações retardatárias, desde que devidamente apurados judicialmente, serão classificados e pagos de acordo com as condições ora propostas, devendo-se considerar sempre, como termo inicial de seu pagamento, a determinação judicial para que se reserve o valor relativo ao débito incontroverso para pagamento na forma do Plano.

10.4. A aprovação do presente Plano, e a respectiva homologação da Recuperação Judicial, implicará, em razão da novação operada em face das Recuperandas, implica na suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito (SERASA, Equifax, entre outros), quando o apontamento for referente às dívidas sujeitas ao processo recuperacional.

10.5. Após a homologação do Plano, desde que este esteja sendo cumprido, os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as Recuperandas para cobrança de créditos e obrigações sujeitas e anteriores à Recuperação Judicial. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação e submetidos ao Plano, serão suspensas, sendo extintos após o completo adimplemento dos termos deste Plano.

10.5.1. Fica desde já ressalvado o direito dos Credores ajuizarem ou prosseguirem com ações ou execuções judiciais em face de eventuais coobrigados e garantidores contratualmente obrigados à solidariamente responder às dívidas contraídas pelas Recuperandas, a não ser que, por convenção entre as partes (credores, garantidores e Recuperandas), se pactue a suspensão e/ou a extinção dessas medidas judiciais.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

10.6. Com a aprovação do Plano, as Recuperandas estarão desobrigadas a pagar a qualquer credor, de qualquer uma das Classes, quaisquer multas ou correções originárias de inadimplência prévias ao pedido de Recuperação Judicial, desde que a suspensão de pagamento da obrigação originalmente avençada tenha se dado em razão da suspensão legal prevista pelo próprio pedido de Recuperação Judicial.

10.6.1. Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores indicada consoante informação prestada através do endereço eletrônico, *recuperacaojudicial@gtexbrasil.com.br*. Alternativamente, o credor poderá solicitar o pagamento em cheque, que poderá ser retirado na sede da Recuperanda, mediante recibo firmado pelo credor ou seu representante legal.

10.6.2. Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, a Recuperanda deverá ser imediata e formalmente notificada a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autentica dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - *recuperacaojudicial@gtexbrasil.com.br* - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

10.6.3. Caso haja alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente à Recuperanda acerca dos novos dados. A Recuperanda não se responsabilizará por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

10.6.4. A falta de pagamento da parcela devida a qualquer credor em razão do não envio dos dados bancários, ou informação errônea destes por parte dos credores, não poderá ser considerado inadimplemento aos termos deste Plano.

10.7. Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRFE, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo os pagamentos contemplados no Plano sejam quitados.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

10.8. O Plano não prevê substituição de garantias ou desoneração de coobrigações baseada em novação das dívidas sujeitas à RJ. As garantias originais quando sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.

10.9. Durante o período de sua Recuperação Judicial as Recuperandas ficarão permitidas a proceder à venda de veículos automotores e/ou equipamentos operacionais de pequena monta, visando a renovação e modernização de seus ativos, bem como a manutenção de suas atividades com qualidade e competitividade. A venda de veículos ou equipamentos e sua contrapartida na eventual aquisição de outros, deverá ser previamente submetida ao Sr. Administrador Judicial designado no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal solicitação, devendo ter como teto o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, reajustáveis nas condições deste Plano.

10.10. O Plano não prevê juros remuneratórios a partir da data de ingresso da RJ.

10.11. Quando previsto, o Plano prevê correção anual dos créditos pelo critério exposto na cláusula 9.5, sempre a partir da Data de Homologação.

10.12. Com a precípua finalidade de atender as exigências creditícias e cadastrais de seus clientes, ou como meio de expansão comercial, as Recuperandas poderão constituir ou adquirir novas empresas.

11. Considerações Finais

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional da empresa, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa da Empresa em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

O Grupo GTEX entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional da empresa.

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.

DEVELOPER
ASSESSORIA EMPRESARIAL

A implementação deste plano de recuperação trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi obrigado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com a empresa. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

12. Esclarecimentos

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da *Developer Assessoria Administrativa Ltda.* foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelo Grupo GTEX, colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores.

Estas informações não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequentemente pagamento aos credores.

O estudo da viabilidade econômico-financeira foi fundamentado na análise dos resultados para o Grupo GTEX, através da coleta de informações com os colaboradores e executivos do Grupo GTEX, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período (compreendido em dez anos) foram realizadas com base nas expectativas da própria Empresa em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Guarulhos/SP, 19 de setembro de 2016.

Developer Assessoria Administrativa Ltda.
Paulo José de Raphael

Grupo GTEX
José Domingues dos Santos

Este documento foi protocolado em 20/09/2016 às 19:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e VICENTE ROMANO SOBRINHO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1018403-22.2014.8.26.0224 e código 1413AE3.